



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 063/2026

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, acerca do Projeto de Lei nº 570/2020, de autoria dos Vereadores Ricardo Teixeira, Rubinho Nunes e Amanda Vettorazzo, que dispõe sobre a criação de "aba" específica no aplicativo/portal 156 da Prefeitura Municipal de São Paulo para a solicitação da adequação ou remoção de fios elétricos soltos ou caídos nas vias e logradouros públicos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais das Subprefeituras e de Inovação e Tecnologia.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 01/07/2026, às 09:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160228113** e o código CRC **8B3EE5F2**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO URBANA

Rua Líbero Badaró, 504 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 1143943000

PROCESSO 6010.2026/0000509-7

Encaminhamento SMSUB/COPURB/DIFIS Nº 154131060

São Paulo, 06 de abril de 2026.

SMSUB/COPURB

Sra. Coordenadora

Restituímos o presente processo com a informação de que o assunto em questão, referente criação de "aba" específica no aplicativo/portal 156 da Prefeitura Municipal de São Paulo para a solicitação da adequação ou remoção de fios elétricos soltos ou caídos nas vias e logradouros públicos, já está sendo tratado entre a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT e SMSUB, através de COPLAN com a nossa colaboração quanto às informações técnicas.



Ulisses Scamparini
Diretor(a) I

Em 06/04/2026, às 12:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154131060** e o código CRC **7F1822C3**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS ASSESSORIA JURÍDICA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2026/0000509-7

Parecer SMSUB/GAB/AJ Nº 155690608

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº **570/2020**, que dispõe sobre a criação de "aba" específica no aplicativo/portal 156 da Prefeitura Municipal de São Paulo para a solicitação da adequação ou remoção de fios elétricos soltos ou caídos nas vias e logradouros públicos. Ausência de pertinência temática desta Pasta.

SMSUB/GAB

Senhora Secretária Adjunta,

Trata o presente do **Projeto de Lei Municipal nº 570/2020**, de autoria do Legislativo (doc. n.º 153371537), que dispõe sobre a criação de "aba" específica no aplicativo/portal 156 da Prefeitura Municipal de São Paulo para a solicitação da adequação ou remoção de fios elétricos soltos ou caídos nas vias e logradouros públicos.

A justificativa da propositura encontra-se à fl. 05 do doc. n.º 153371049 e, pauta-se, em síntese: **na necessidade de regulamentação diante da grande quantidade de fios e cabos soltos ou inutilizados nos postes, que geram poluição visual no município, comprometem a organização urbana e oferecem riscos à segurança dos munícipes**, podendo ocasionar acidentes com pedestres e veículos, além de causar desconforto e prejuízos à saúde decorrentes do estresse estético.

No âmbito desta Secretaria Municipal das Subprefeituras - **SMSUB**, o expediente foi submetido aos cuidados das unidades técnicas competentes da Pasta, a saber: Departamento de Uso e Ocupação do Solo - **DEGUOS**; Coordenadoria de Posturas Urbanas - **COPURB** e o Departamento de Controle e Uso das Vias Públicas - **CONVIAS**, conforme doc. n.º 153535246, oportunizando a análise da propositura sob o prisma formal e material, nos limites das respectivas atribuições.

Ato contínuo, sobreveio as respostas insertas nos docs. nº 153602674, 154131060 e 156785470, com o seguinte teor:

SMSUB/DEGUOS/DSPM (doc. n.º 153602674):

"Trata o presente de pedido de subsídios técnicos em relação ao Projeto de Lei nº 570/2020, encaminhado por **PREF/CASA CIVIL/ATL III** junto ao Documento SEI (153371723) nos seguintes termos "...*encaminho o presente para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento 153371049, na forma do texto **Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa 153371537***", e encaminhado a esta unidade por **SMSUB/AJ** junto ao Documento SEI (153535246).

Informamos, preliminarmente, que no texto do substitutivo não existe a imposição de multa, com a justificativa de que a irregularidade em questão perdeu seu objeto em virtude do advento da Lei nº 17.501/2020, de forma que se limita a determinar a criação de "aba" específica no Portal 156, conforme reprodução abaixo:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de "aba" específica no aplicativo/portal 156 da Prefeitura Municipal de São Paulo para solicitação da adequação ou remoção de fios elétricos que estejam soltos ou caídos nas vias e logradouros públicos

Art. 2º Deverá ser inserida "aba" específica no aplicativo/portal 156 da Prefeitura Municipal de São Paulo de forma a possibilitar que os munícipes possam denunciar e solicitar a adequação ou remoção de fios elétricos que estejam soltos ou caídos nas vias e logradouros públicos.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumprе salientar, neste ponto, que a Lei nº 17.501/2020 carece de Decreto Regulamentador, [conforme as disposições de seu artigo 4º](#).

Diante da redação do substitutivo, não vislumbramos contribuição quanto à análise, de forma que caso a iniciativa prospere e **SMIT** inclua a "aba" específica, eventual dispêndio somente ocorreria naquela Pasta.

SMSUB/COPURB/DIFIS(doc. nº 154131060):

"Restituímos o presente processo com a informação de que o assunto em questão, referente criação de "aba" específica no aplicativo/portal 156 da Prefeitura Municipal de São Paulo para a solicitação da adequação ou remoção de fios elétricos soltos ou caídos nas vias e logradouros públicos, já está sendo tratado entre a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT e SMSUB, através de COPLAN com a nossa colaboração quanto às informações técnicas".

SMSUB/COPURB/CONVIAS (doc. nº 156785470):

" Como é sabido, o CONVIAS – Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas, em consonância com a Lei Municipal nº 13.614, de 02 de julho de 2003, que estabelece diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, é o órgão competente para outorgar o TPU – Termo de Permissão de Uso, destinado à implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana voltados à prestação de serviços públicos e privados, conforme se depreende do referido diploma legal:

Lei nº 13.614/2003 – Estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados; delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infraestrutura Urbana para outorgar a

permissão de uso; disciplina a execução das obras dela decorrentes, e dá 5
outras providências.

Posto isso, compulsando os autos do presente processo, verifica-se tratar-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de a concessionária ENEL realizar a fiscalização e a retirada de fios e cabos inoperantes, contando, ainda, com manifestações da SMSUB/DEGUOS/DSPM e da SMSUB/COPURB, cujos teores refletem o entendimento deste Departamento.

Sendo o que nos cabia para o momento, restituímos o presente para adoção das providências cabíveis". (GRIGAMOS).

É o relatório do essencial. Passamos a nos manifestar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação circunscreve-se ao exame estritamente jurídico da matéria, abstendo-se de adentrar aspectos de natureza técnica, administrativa, econômico-financeira, bem como quaisquer outras questões não suscitadas ou que demandem juízo de conveniência e oportunidade, próprio da discricionariedade administrativa.

No que tange à análise formal, o Projeto de Lei não se mostra eivado de vício de iniciativa, na medida em que a matéria nele veiculada não se insere no rol daquelas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto à competência legislativa, não se vislumbra qualquer óbice, uma vez que a proposição versa sobre matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, ao disciplinar medidas voltadas à proteção da segurança, da incolumidade pública, da saúde, da ordem pública e do meio ambiente urbano.

Entretanto, embora não se tenham identificado vícios jurídico-formais que maculem a propositura, à luz das considerações de SMSUB/DEGUOS (doc. n.º 153602674), devidamente validado pela SMSUB/CONVIAS (doc. n.º 156785470), esta SMSUB/AJ corrobora o entendimento de que o **Projeto de Lei n.º 570/2020, limita-se, tão somente, a determinar a criação de aba específica no Portal 156 e, nessa linha, ratifica a ausência de pertinência temática desta Pasta para a análise do mérito da presente propositura** — notadamente quanto à conveniência e à adequação técnica da regulamentação esboçada —, conforme apontado no doc. n.º 153371537.

Acrescenta-se, ainda, que a adequação e a remoção de fios elétricos soltos ou caídos em vias e logradouros públicos já estão sendo tratadas no âmbito da **COPLAN**, em articulação entre a **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT)** e a **Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB)**, com a colaboração desta Pasta no fornecimento de informações técnicas, conforme restou consignado pela SMSUB/COPURB em doc. n.º 153698095.

Em tempo, diante do esboçado pela DSPM, incumbe à **SMIT** manifestar-se, se o caso, acerca de eventual eventual impacto orçamentário ocasionado pela aprovação da propositura.

Posto isto, com as ponderações e sugestões supra, encaminho o presente para as deliberações que entender pertinentes, bem como para subsequente **restituição a CASA CIVIL/ATL**, para o prosseguimento cabível.

V. Sa., contudo, melhor deliberará.

Atenciosamente,

ROMEU FONTES DE SOUSA

Assessor II – SMSUB/AJ

OAB/SP nº 280.486

De acordo.

Em adendo, em que pese a falta de pertinência temática da Secretaria para enfrentar o mérito do PL e analisar eventual impacto orçamentário ou a constitucionalidade e iniciativa da proposta, questiona-se a efetividade da norma que prevê a criação de aba no portal 156 para solicitar a retirada de cabos e fios, considerando que a responsabilidade para tanto é, primariamente, da concessionária de energia elétrica; prestadora de serviço público federal.

A propósito, considero que a criação de abas no 156 para fins de fiscalização da fiação pode ocorrer mesmo sem lei que o preveja, valendo ressaltar a manifestação das áreas técnicas desta Pasta a respeito das tratativas entabuladas com SMIT.

RODRIGO MARTINS AUGUSTO

Procurador do Município

Diretor Jurídico I - SMSUB/AJ

OAB/SP nº 214.627



Rodrigo Martins Augusto
Diretor(a) Jurídico I
Em 25/06/2026, às 18:25.



Romeu Fontes de Sousa
Assessor(a) II
Em 26/06/2026, às 13:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155690608** e o código CRC **DE9F1948**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS ASSESSORIA JURÍDICA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2026/0000509-7

Encaminhamento SMSUB/GAB/AJ Nº 156719034

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº 570/2020, de autoria dos Vereadores Ricardo Teixeira, Rubinho Nunes e Amanda Vettorazzo.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhor Procurador Assessor,

Restituo-lhe o presente, para o prosseguimento cabível, com as informações das unidades técnicas desta Pasta, a saber, Departamento de Uso e Ocupação do Solo - **DEGUOS** (doc. n.º 153640228), Coordenadoria de Posturas Urbanas - **COPURB** (doc. n.º 154131060), Departamento de Controle e Uso das Vias Públicas - **CONVIAS** (doc. n.º 156785470) e da Assessoria Jurídica - **AJ** (doc. n.º 155690608), que acolho e corroboro, a respeito do Projeto de Lei Municipal nº **570/2020**, que dispõe sobre a criação de "aba" específica no aplicativo/portal 156 da Prefeitura Municipal de São Paulo para a solicitação da adequação ou remoção de fios elétricos soltos ou caídos nas vias e logradouros públicos.

Em tempo, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de alta estima e consideração.

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Subprefeituras
SMSUB



Tatiana Robles Seferjan
Secretário(a) Adjunto(a)

Em 25/06/2026, às 18:41.

fls. 8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **156719034** e o código CRC **6E173D3E**.

Matéria DOCREC 823/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=748365>.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO E MODERNIZAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11 2392-2055/2040

PROCESSO 6010.2026/0000509-7

Encaminhamento SMIT/CASP Nº 153491250

São Paulo, 25 de março de 2026.

À

SMIT/CASP

Senhor Coordenador,

Prezado(os),

Em atenção ao solicitado no documento SEI (153371537), segue o parecer da equipe técnica de melhorias e experiência do usuário da Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Modernização em Serviços Públicos (CASP) da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT).

Conforme disposto no Projeto de Lei nº 570/20, a SMIT torna-se responsável pela “criação de ‘aba’ específica no aplicativo/portal 156 da Prefeitura Municipal de São Paulo para a solicitação da adequação ou remoção de fios elétricos soltos ou caídos nas vias e logradouros públicos”. O PL também estabelece que haja “um canal de linha telefônica e portal 156 para o recebimento de denúncias e solicitações para realizar o alinhamento e/ou retirar os fios/cabos inoperantes dos postes do Município de São Paulo”.

Para o discernimento, é crível destacar que o Portal SP156 (página web) oferece os serviços conforme a indicação do Órgão detentor de cada serviço, tornando-se apenas o canal de contato entre os cidadãos e os Órgãos. Ademais, os serviços solicitáveis estão presentes dentro da “aba” Serviços Online. Em vista disso, é necessário adicionar o serviço referente a Lei na “aba” Serviços Online, especificamente em um tema vinculado a natureza da solicitação, de forma a não criar uma nova “aba” para esta solicitação.

Assim, **os canais SP156 estão à disposição** para, juntamente ao Órgão detentor do serviço, fornecer aos munícipes meios de solicitação e/ou denúncia para a realizar o alinhamento e/ou retirar os fios/cabos inoperantes dos postes do Município de São Paulo.

E, desta forma, disponibilizar um serviço de tamanha estima e valor para a população do município de São Paulo.

Respeitosamente,



Joao Vitor Alves Bastos
Assessor(a) I

Em 25/03/2026, às 11:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153491250** e o código
CRC **5424367C**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro Histórico - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000509-7

Parecer SMIT/AJ Nº 153624557

São Paulo, 26 de março de 2026

Processo nº: 6010.2026/0000509-7

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 570/2020.

SMIT/Gabinete,

Senhor Chefe de Gabinete,

I - RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de Projeto de Lei Municipal nº 570/2020, de autoria dos Vereadores Ricardo Teixeira, Rubinho Nunes e Amanda Vettorazzo, que dispõe sobre a criação de "aba" específica no aplicativo/portal 156 da Prefeitura Municipal de São Paulo para a solicitação da adequação ou remoção de fios elétricos soltos ou caídos nas vias e logradouros públicos, cujo substitutivo assim dispõe:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de "aba" específica no aplicativo/portal 156 da Prefeitura Municipal de São Paulo para solicitação da adequação ou remoção de fios elétricos que estejam soltos ou caídos nas vias e logradouros públicos

Art. 2º Deverá ser inserida "aba" específica no aplicativo/portal 156 da Prefeitura Municipal de São Paulo de forma a possibilitar que os munícipes possam denunciar e solicitar a adequação ou remoção de fios elétricos que estejam soltos ou caídos nas vias e logradouros públicos.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em nota técnica, SMIT/CASP observa (doc. 153491250):

Para o discernimento, é crível destacar que o Portal SP156 (página web) oferece os serviços conforme a indicação do Órgão detentor de cada serviço, tornando-se apenas o canal de contato entre os cidadãos e os Órgãos. Ademais, os serviços solicitáveis estão presentes dentro da "aba" Serviços Online. Em vista disso, é necessário adicionar o serviço referente a Lei na "aba" Serviços Online, especificamente em um tema vinculado a natureza da

solicitação, de forma a não criar uma nova “aba” para esta solicitação.

fls. 12

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da competência para legislar

O art. 13 da Lei orgânica do município de São Paulo dispõe que cabe a Câmara Municipal legislar sobre interesse local e suplementar legislação federal no que couber.

Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: (Redação dada pela [Emenda nº 5/1991](#))

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Ademais o art. 30 da Constituição Federal dispõe no mesmo sentido, ademais, segundo entendimento do STF, os municípios podem legislar sobre proteção à infância e à juventude em âmbito local, desde que não afrontem legislação federal ou estadual.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O projeto cuida de serviço público municipal e, dessa forma, insere-se na competência legislativa local.

Da iniciativa legislativa

O art.37, §2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispõe sobre as iniciativas privativas do prefeito.

Art. 37 A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Redação dada pela [Emenda nº 28/2006](#))

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Observa-se, que o projeto cabe privativamente ao Chefe do Executivo quando abordar temas como a estrutura ou atribuição de seus órgãos, regime jurídicos dos servidores, extinção ou criação de cargos ou aumento de remuneração dos servidores. Não se tratando de tais assuntos, ainda que que abranja algum ônus ou despesa para a Administração Pública, a iniciativa é franqueada ao parlamento. Nesse sentido, verifica-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme tese de repercussão geral no Tema 917.

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

No caso em comento, o projeto prevê a criação de “aba” própria no Portal 156 para que os munícipes possam solicitar a adequação ou remoção de fios elétricos que estejam soltos ou caídos nas vias e logradouros públicos. Não cria nova atribuição a algum órgão local, não altera estrutura e tampouco dispõe sobre regime jurídico de servidores. Portanto, não se vislumbra vício de iniciativa.

Da Dotação Orçamentária

O projeto de Lei em questão dispõe, quanto à previsão orçamentária, que “as despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias”.

Conquanto não haja a indicação precisa do custeio, não se verifica a imposição de dever material imediatamente exigível. Dessa sorte, o orçamento poderá ser oportunamente adequado, se necessário.

Parecer técnico

A área técnica, todavia, recomenda uma pequena alteração à proposta. Anota que todos os serviços que podem ser solicitados pelo Portal 156 SP estão elencados numa “aba” denominada “Serviços Online”. Sugere, dessa forma, que se adicione o tema vinculado tratado nessa “aba” já existente, ao invés de se criar uma “aba” específica.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria não vislumbra óbices jurídicos ao Projeto de Lei sob exame. Contudo, diante da observação da área técnica, eleva a questão à autoridade competente para deliberar sobre o endosso da proposta, inclusive sob o aspecto de conveniência e oportunidade.



Anderson Alessandro de Souza
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 26/03/2026, às 17:19.

fls. 14

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153624557** e o código CRC **2F8FB681**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CHEFE DE GABINETE

Telefone: 2075-7280/7290/7255

PROCESSO 6010.2026/0000509-7

Encaminhamento SMIT/GAB/CHG Nº 153791059

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 570/2020.

Senhora Procuradora,

No entanto, sugere-se, conforme recomendação da área técnica (doc.153517968), que, ao invés de se criar uma “aba” específica, seja adicionado o tema vinculado na aba Serviços Online, já existente. Cumpre destacar que, desta forma, o serviço “*adequação ou remoção de fios elétricos soltos ou caídos nas vias e logradouros públicos*” figurará como primeiro item na lista de opção da “aba” Serviços Online.

Por exemplo, nominando este serviço como "*adequação fios elétricos*", poderá ainda ser criado as descrições com as seguintes opções:

- Adequação de fios elétricos soltos ou caídos nas vias e logradouros públicos;
- Remoção de fios elétricos soltos ou caídos nas vias e logradouros públicos.

Segue abaixo layout atual da aba Serviços Online do portal SP156, o qual poderá constar a solicitação seguindo as orientações da equipe técnica.

SERVIÇOS

ACOMPANHE SUA SOLICITAÇÃO

SERVIÇOS ONLINE

DADOS ABERTOS

DESCOMPLICA - SP

PERGUNTAS FREQUENTES

> Serviços Online

Animais

Acessibilidade

Bilhete Único

Canais de Atendimento

Cidadania e Assistência Social

Comércio e serviços

Serviços online disponíveis no Portal SP156

Você sabia? Todos os serviços online do portal SP156 também podem ser realizados de maneira presencial no **Descomplica Digital**. Lá você pode utilizar os equipamentos e a internet e ainda contar com o apoio de um atendente.

Basta agendar sua visita na unidade do Descomplica SP mais próxima de você escolhendo o serviço do Descomplica Digital . ([clique aqui para ser direcionado ao portal do Descomplica e realizar seu agendamento](#)).

Descomplica SP Digital

Atenciosamente,

fls. 16



Humberto de Alencar Pizza da Silva
Secretário(a)
Em 22/04/2026, às 19:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153791059** e o código CRC **3E6196FC**.

Matéria DOCREC 823/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=748365>.